



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 287/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000566-16.2023.4.05.7000

PAD n.º 99/2023. Contratação de empresa para aquisição de adubo químico. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE para aquisição de material de 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 04/14/08 Saco de 25 kg e outras 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 10/10/10 Saco de 25 Kg, a fim atender à necessidade de manutenção das áreas verdes e solos naturais pertencentes as instalações e estruturas dos prédios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, a Diretoria Administrativa Predial apresentou o respectivo Documento Oficial de Demanda nº 56/2023, assinado em 13/03/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

“A contratação de empresa para fornecimento dos materiais que ora se propõe visa atender à necessidade de manutenção das áreas verdes e solos naturais pertencentes as instalações e estruturas dos prédios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Os serviços de manutenção das áreas verdes e solos naturais incluem, além da capina, roçada, irrigação, aeração do solo, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, podação de árvores e pequenos arbustos, manutenção de vasos, os serviços típicos de paisagismo, que demandam a utilização e reposição de materiais compositores/delimitadores dos contornos, plantio/replante de áreas carentes, adubações, fertilizações e assistências e tratamentos fitossanitários a exemplo de aplicação de defensivos agrícolas, pulverizações com fungicidas, entre outros.

Então, considerando a determinação contida no item c) do Despacho DG n.º 01321/2014, datado de 05/05/2014 (fls. 827/828), e tendo em vista o Parecer n.º 00154/2014, datado de 29/04/2014 (fls. 820/824), da Assessoria Jurídica da DG, exarados nos autos do Processo Administrativo virtual n.º 00964/2013, que desautoriza o fornecimento dos insumos necessários através do próprio Contrato de Manutenção de jardins, impõe-se a contratação de empresa para fornecimento, por demanda, de materiais, insumos e plantas necessários à manutenção, a fim de evitar a degradação dos jardins, áreas verdes e solos naturais existentes neste Tribunal,

que, sem a adequada conservação, resultaria no desperdício dos recursos públicos empregados na sua constituição, além do ajardinamento de novas áreas como a área da desativada Fonte das Nações Lusófonas, localizada na entrada principal do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal, conforme PA: 0000826-93.2023.4.05.7000.

Necessário ressaltar que o processo de emissão de PAD's para aquisição de materiais no TRF5 exige um tempo e esforços que inviabilizam a compra direta a cada instante em que se apresente necessário.

Os materiais relacionados e seus quantitativos foram baseados na experiência de Contratos anteriores, no levantamento das possíveis necessidades, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

Deste modo, ante as breves considerações expostas, a DAP solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de jardim para viabilizar aos serviços de manutenção das áreas verdes e solos naturais dos prédios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos e especificações descritos neste Termo de Referência.” (Documento de nº 3393954).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica nº 43/2023, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Apontou que foi concluído o procedimento de dispensa eletrônica para contratação de material referente à manutenção da área verde e solos naturais deste Tribunal, sendo vencedora a pessoa jurídica PATRÍCIA RENATA CAVALCANTI FREIRE (cujo CNPJ era 50.167.423/0001-79) para a entrega do material supracitado (vide certidão de nº 3620746).

Ocorre que, posteriormente, foi constatado que a empresa acima cancelou acidentalmente seu CNPJ, o que inviabilizou sua contratação, conforme se depreende da informação prestada no documento de nº 3654451:

“Informamos que, no tocante à Dispensa Eletrônica nº 43/2023, consoante e-mail datado de 7 de julho passado (3654397), a empresa 50.167.423 PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE cancelou acidentalmente seu próprio CNPJ (50.167.423/0001-79), restando impossibilitada a continuidade da contratação objeto da nota de empenho nº 485/2023. Por conseguinte, solicitamos o cancelamento da referida NE.

Por oportuno, informamos que os itens constantes da nota de empenho nº 485/2023 serão alvo de nova dispensa eletrônica, visando à efetivação da aquisição.”

Diante desse cenário, um novo Termo de Referência e novo procedimento de dispensa eletrônico foi instaurado, o de nº 65/2023, para contratação dos itens que antes tinham sido propostos pela empresa que cancelou o seu CNPJ (vide documentos de nº 3655894 e 3656530).

Empós, com a realização do procedimento de dispensa eletrônico nº 65/2023, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Transparência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, restou certificado que a PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE (desta vez uma nova pessoa jurídica, com outro CNPJ, o de nº 51.340.170/0001-56) sagrou-se vencedora no certame, senão vejamos:

“Certifico que, no tocante a Dispensa Eletrônica nº 65/2023, sagrou-se vencedora a empresa abaixo identificada, adjudicando-lhe os objetos licitados conforme segue:

ITENS: 1 e 2

Fornecedor: PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE

CNPJ: 51.340.170/0001-56'' (vide certidão no documento de nº 3681797).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda (documento nº 3393954);
2. Termo de Referência nº 57/2023 (documento nº 3655894);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 65/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência deste TRF5 (documentos de nº 3656530; 3656538 e 3656557, respectivamente);
4. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 65/2023, que teve como vencedora a pessoa jurídica PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE (documento de nº 3681797);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento nº 3554227);
6. Proposta da PATRICIA RENATA CAVALCANTI, que ofertou o valor de total de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais) para a entrega dos adubos químicos (vide documento de nº 3677732);
7. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda e com validade até **13/01/2024**; certidão negativa de débitos trabalhistas devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até **27/01/2024**; e certificado de regularidade para com o FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até **30/08/2023** (vide documentos de nº 3677750, 3677783 e 3681542);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 99/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento nº 3554234);
9. Solicitação de Empenho (documento nº 3681803);
10. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento nº 3683182);
11. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento nº 3706688).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa no valor total de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide a solicitação de empenho no documento nº 3681803).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência do TRF5 (documentos de nº 3656530; 3656538 e 3656557, respectivamente).

A pessoa jurídica PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE ofertou o valor R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para a entrega de 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 04/14/08 Saco de 25 kg e mais R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para a entrega de 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 10/10/10 Saco de 25 Kg, somando um total de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no documento de nº 3554227).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse PDM/CATMAT nº 2122 – Adubo Químico –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (vide documento nº 3683182).

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos

que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE para a aquisição de 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 04/14/08 Saco de 25 kg e outras 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 10/10/10 Saco de 25 Kg, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 99/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 18 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 18/08/2023, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 18/08/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 18/08/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3718108** e o código CRC **ABBC78DE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000566-16.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 287/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE para a aquisição de 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 04/14/08 Saco de 25 kg e outras 5 (cinco) unidades de adubo químico N-P-K 10/10/10 Saco de 25 Kg, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 99/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 18/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3718110** e o código CRC **2F591B17**.